

[ PRESIDENTE ]

## **Despacho 1-A/2020**

**Medidas excepcionais para os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação de conhecimentos e competências referentes ao 2.º semestre do ano letivo 2019/2020, no âmbito da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19**

Considerando,

A situação de emergência de saúde pública resultante da epidemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e que conduziu à declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que foi hoje renovada;

A decisão da Universidade de Lisboa de suspensão das atividades letivas presenciais a partir de 11 de março de 2020;

A posterior suspensão das atividades letivas com presença de estudantes até dia 9 de abril de 2020, fixada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

A possível manutenção de medidas de contenção da transmissão do vírus e de expansão da epidemia, designadamente ao nível de medidas de afastamento social;

A necessidade de serem fixadas medidas de caráter excepcional, que possibilitem uma adaptação dos mecanismos de ensino-aprendizagem e de avaliação de conhecimentos e competências para funcionamento em contexto à distância, bem como a devida regulação dessas atividades, no sentido de garantir a desejável manutenção do rigor pedagógico e dos referenciais de competências a adquirir pelos estudantes.

Após consulta aos Presidentes do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes, bem como da Diretora Executiva e dos Chefes de Divisão, e após audição da Associação de Estudantes da Faculdade de Belas-Artes;

Determino a adoção das medidas a seguir elencadas, sem prejuízo da revisão a qualquer momento das mesmas, em face da evolução da situação de emergência de saúde pública, de outras iniciativas legislativas entretanto adotadas, de disposições ou recomendações emanadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ou da experiência decorrente da aplicação concreta das mesmas:

## CAPÍTULO I

### MEDIDAS EXCECIONAIS RELATIVAS AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

1 – As atividades de ensino referentes ao 2.º semestre do ano letivo 2019/2020, de todas as unidades curriculares de cursos conferentes de grau académico e de cursos pós-graduados de especialização, decorrem, exclusivamente, em regime não presencial.

2 – O regime de ensino indicado no ponto anterior aplica-se, independentemente da tipologia de unidade curricular, abrangendo assim unidades de cariz teórico (T), teórico-prático (TP), prática-laboratorial (PL) ou seminário (S), bem como todas as formas de ensino, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

3 – O regime de ensino não presencial vigora a partir de 11 de março de 2020 e decorrerá até 3 de julho de 2020, sem prejuízo do período de interrupção letiva de Páscoa, a ter lugar entre 8 e 14 de abril de 2020.

4 – Até 3 de julho de 2020, os docentes deverão, na medida do possível e atendendo às circunstâncias específicas de cada unidade curricular, garantir as horas de contacto previstas no plano de estudos do respetivo curso, podendo as atividades de ensino de natureza coletiva e as sessões de orientação pessoal de tipo tutorial cessarem antes daquele prazo, assim que seja ministrado o total de horas de contacto fixado.

5 – O prazo limite fixado no ponto anterior não se aplica às sessões de orientação pessoal de tipo tutorial conducentes à orientação de trabalhos finais de mestrado e doutoramento, as quais decorrem até ao termo do prazo fixado para a apresentação do pedido de admissão a provas académicas por parte do estudante, podendo estes prazos, oportunamente, ser revistos.

6 – As atividades de ensino em regime não presencial, em particular as sessões de ensino de natureza coletiva, deverão necessariamente ocorrer dentro dos horários semanais anteriormente programados para as aulas presenciais congéneres.

7 – Os docentes deverão adotar os mecanismos e plataformas de ensino não presencial que melhor se adaptem à especificidade dos conteúdos programáticos a ministrar e aos objetivos de aprendizagem previstos, devendo assegurar que:

a) As plataformas utilizadas para a realização das atividades de ensino em regime não presencial são de acesso livre aos estudantes, não implicando a subscrição ou aquisição de qualquer serviço pago por parte destes;

b) Os registos das sessões de ensino de natureza coletiva, bem como os documentos e outros materiais colaborativos e de apoio são disponibilizados para consulta em regime permanente por parte dos estudantes, permitindo assim o seu acesso deferido, em particular por parte daqueles que, devido a dificuldades ou limitações no acesso à *internet*, possam não assistir à transmissão em direto de sessões de ensino realizadas pelo docente.

8 – Nas unidades curriculares, em que o docente responsável considere que os objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos ou metodologias de ensino e avaliação constantes no programa curricular em vigor não são viáveis no contexto de ensino em regime não presencial, e como tal impossíveis de executar, deverá este propor a sua reformulação, através da apresentação de um Plano de Ensino Extraordinário (PEE).

9 – A redação do PEE é da responsabilidade do regente da unidade curricular o qual, após obtenção da concordância prévia dos docentes que partilham a lecionação, procede ao seu envio para a Coordenação de Ciclo e Direção de Área, para aprovação. A Direção de Área procederá ao seu envio ao Conselho Pedagógico da Faculdade até 15 de abril de 2020, órgão que verificará a sua conformidade com os princípios pedagógicos preconizados pela Faculdade de Belas-Artes e nomeadamente aqueles instituídos no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da Faculdade de Belas-Artes (RACCE), atendendo necessariamente ao quadro de exceção vivido.

10 – Para cada unidade curricular deverá ser referida a existência, ou não, de alterações aos conteúdos programáticos e/ou à metodologia de avaliação. Nos casos em que essas alterações se verifiquem deverão ser sinteticamente explicitadas no Relatório quinzenal, solicitado aos Diretores de Área pela Presidência, tendo igualmente em consideração que:

a) O PEE pode prever sessões de ensino de natureza coletiva realizadas através de plataformas eletrónicas e a realização de exercícios que os estudantes executam no seu domicílio;

b) É adequado às restrições logísticas expectáveis no período de confinamento doméstico;

c) O plano é redigido de modo a garantir que as diferenças materiais existentes nos agregados familiares e nas residências dos estudantes não constituem elementos de exclusão ou de impedimento da satisfação dos objetivos de aprendizagem ou avaliação agora propostos;

d) O PEE não pode incluir qualquer exercício ou experiência que exija aos estudantes o uso de equipamentos ou espaços da Faculdade de Belas-Artes;

e) Os trabalhos solicitados ao abrigo do PEE apenas podem exigir a consulta de bibliografia acessível a todos os estudantes através de meios eletrónicos e sem encargos, não sendo admissíveis trabalhos que requeiram a consulta de bibliografia inacessível em bibliotecas fechadas ou apenas acessíveis eletronicamente a alguns dos estudantes.

11 – O PEE constitui-se como uma adenda de validade transitória e excepcional ao programa curricular aprovado para cada unidade curricular, substituindo o programa curricular para a qual foi redigido apenas durante o período de 14 de abril de 2020 até ao último dia do 2.º semestre do ano letivo 2019/2020.

12 – Após verificação pelo Conselho Pedagógico, compete aos Serviços Académicos a divulgação dos PEE no sítio institucional da Faculdade de Belas-Artes.

13 – No prazo máximo de oito dias úteis após a aprovação do PEE deverão os estudantes inscritos na respetiva unidade curricular ser notificados pelo docente lecionador, devendo este dar conhecimento do novo programa curricular.

14 – Sempre que possível, serão disponibilizados aos docentes que o requeiram, na medida dos recursos já existentes, os instrumentos de teletrabalho considerados necessários para a emissão e difusão de aulas em regime de videoconferência e para a realização de comunicações eletrónicas com os estudantes a partir do seu domicílio, designadamente através do empréstimo temporário de *hardware* ou *software*, bem como através da disponibilização de apoio técnico remoto, devendo a respetiva solicitação ser remetida ao Gabinete de Informática da Faculdade, através do endereço [suporte.fba@belasartes.ulisboa.pt](mailto:suporte.fba@belasartes.ulisboa.pt).

15 – É igualmente disponibilizado apoio técnico informático remoto aos estudantes da Faculdade, designadamente para a instalação e configuração de ferramentas de ensino à distância, devendo a

respetiva solicitação ser remetida ao Gabinete de Informática da Faculdade, através do endereço [suporte.fba@belasartes.ulisboa.pt](mailto:suporte.fba@belasartes.ulisboa.pt).

16 – Para os docentes que se encontrem impossibilitados tecnicamente de realizar aulas em regime de videoconferência, e que formalmente o requeiram, serão disponibilizadas as salas 3.07, 3.49 e 3.61 para a difusão ou gravação de sessões coletivas de ensino em regime de videoconferência, devendo obrigatoriamente as atividades desenvolvidas nessa sala respeitar as medidas de proteção individual estipuladas no artigo 18.º do Decreto 2-A/2020, de 20 de março, não podendo o espaço ser utilizado por mais do que um docente em simultâneo.

17 – A utilização das salas referidas no número anterior apenas poderá ter lugar nos dias úteis, e no horário compreendido entre as 10h00 e as 16h, sendo igualmente disponibilizado, sempre que necessário, apoio técnico através do Gabinete de Informática da Faculdade.

18 – Os docentes que pretendam utilizar estas salas deverão obrigatoriamente formalizar o respetivo pedido, para o endereço [sec.presidente@belasartes.ulisboa.pt](mailto:sec.presidente@belasartes.ulisboa.pt), preferencialmente até ao dia 15 de abril de 2020, ou então, posteriormente, com pelo menos 72 horas úteis de antecedência.

## **CAPÍTULO II**

### **MEDIDAS EXCECIONAIS RELATIVAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS**

19 – Os PEE incluem um processo de avaliação periódica e final ajustado às especificidades do ensino e aprendizagem realizados em regime não presencial, sendo admitidos os seguintes formatos de materiais a submeter a avaliação:

- a) Entrega de relatório ou ensaio escrito;
- b) Entrega de “portfolio” de desenhos ou outras realizações plásticas ou gráficas originais realizadas pelos estudantes;
- c) Teste escrito.

20 – Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do RACCE, nenhum momento de avaliação periódica pode ser eliminatório *per se*.

21 – Todos os materiais submetidos a avaliação, necessariamente em suporte digital, têm de ser rececionados e armazenados pelos docentes, de forma a permitir uma eventual avaliação ulterior por motivos de inspeção ou recurso.

22 – Os testes escritos previstos nos PEE deverão ser planeados e administrados de forma a permitir o controlo da identidade dos estudantes que os realizam, bem como o controlo do plágio ou a sua realização por outrem, sendo a penalização de quaisquer práticas fraudulentas determinada pelo Art.º 15 do RACCE.

23 – Os estudantes poderão requerer a anulação da inscrição em qualquer unidade curricular, junto dos Serviços Académicos da Faculdade, até ao último dia de atividade letiva da mesma, sem ter de apresentar justificação para tal e sem prejuízo de se poderem inscrever nessa(s) no ano 2020/2021, mediante exposição dirigida ao Presidente, sem quaisquer encargos.

24 – Os estudantes aprovados em unidades curriculares do 2.º semestre do ano letivo 2019/2020 poderão requerer, sem encargos, a inscrição em melhoria de nota nas respetivas unidades curriculares na época de recurso ou no ano letivo subsequente à sua aprovação, aplicando-se as normas gerais para o efeito previstas no RACCE, em particular no seu Art. 16.º.

25 – As avaliações finais referentes à Época Normal para as unidades curriculares do 2.º semestre, bem como as avaliações finais referentes à Época de Recurso para as unidades curriculares do 1.º e 2.º semestres do ano letivo 2019/2020, serão oportunamente agendadas, devendo as mesmas ter lugar no período entre 6 de julho de 2020 e 31 de julho de 2020, e/ou noutro período a ter lugar, preferencialmente, durante as primeiras duas semanas de setembro de 2020, acautelando a especificidade da logística para eventuais avaliações presenciais em ambiente seguro, caso as medidas de contenção recomendadas pelas autoridades de saúde venham a permitir a realização das mesmas nesse contexto.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 2 de abril de 2020.

O Presidente da Faculdade,

A handwritten signature in black ink, reading "Fernando António Baptista Pereira". The signature is written in a cursive style and is underlined with a single horizontal line.

(Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira)